

# **CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY**



## **CONSELHO DELIBERATIVO** **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

### **ORDEM DO DIA:**

Item “a” – Símbolo, cores e mais signos figurativos;

Item “b” – Revisão do Estatuto aos artigos referentes a medidas disciplinares;

Item “c” – Transferência de Títulos, admissão e exclusão de dependente e requisitos para cargo de Presidente da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

Dias: 24,25,26,27,28,29 e 30 de junho 2025.

Das 08h às 17h - Hall de Entrada - Portaria Social

**CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY**



**CONSELHO DELIBERATIVO**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

**ORDEM DO DIA:**

Item “a”

Símbolo, cores e mais signos figurativos

Item "A" da Ordem do dia - "Símbolo, cores e mais signos figurativos "



# Clube Paineiras do Morumby

## Alteração Estatutária proposta pela Comissão de Identidade Visual

Several handwritten signatures in blue ink are visible in the lower right quadrant of the page. There are approximately four distinct signatures, some overlapping, written in a cursive style. The signatures are positioned above a decorative red wavy bar at the bottom of the page.

Item "A" da Ordem do dia - "Símbolo, cores e mais signos figurativos "

## Seção V

### Símbolo, cores e mais signos figurativos

~~Art. 8º - O símbolo do CLUBE é a Flor de Paineira, estilizada, em campo branco delimitado por um círculo, conforme padrão em cores impresso abaixo.~~

Art. 8º - O símbolo do CLUBE é a Flor de Paineira, estilizada, na cor padrão **Pantone Process 219C**, inserida em um círculo branco delimitado por uma circunferência na mesma cor padrão, conforme modelo em cores impresso abaixo.





## Seção V

# Símbolo, cores e mais signos figurativos

~~§ 1º - As cores oficiais do CLUBE - tonalidade padrão da Flor de Paineira e branco - e o seu símbolo, somente poderão ser modificados pelo Conselho Deliberativo.~~

§ 1º - As cores oficiais do CLUBE - tonalidade padrão Pantone Process 219C e Branco - e o seu símbolo, somente poderão ser modificados através da Assembleia Geral dos Sócios, em conformidade com o Artigo 61 alínea "c" desse Estatuto.

~~§ 2º - A bandeira, a flâmula, o escudo, a insígnia, o distintivo e os uniformes do CLUBE conterão seu símbolo, com as cores oficiais, devendo ater-se aos modelos fixados pela Diretoria Executiva.~~

§ 2º - Os documentos oficiais, a bandeira, a flâmula, o escudo, a insígnia, o distintivo e os uniformes do CLUBE conterão seu símbolo, com as cores oficiais previstas no caput desse artigo,



## Seção V

# Símbolo, cores e mais signos figurativos

~~O Símbolo do Clube é a Flor de Paineira, estilizada em campo branco delimitado por um círculo, conforme este padrão e cor.~~

~~§ 3º A Diretoria Executiva, "ad referendum" do Plenário do Conselho Deliberativo, poderá autorizar o uso da cor azul marinho, conjuntamente com as cores oficiais e o símbolo do CLUBE, para os uniformes e material esportivo.~~

§ 3º - As cores oficiais de uniformes e materiais esportivos do Clube são a Pantone 219C e a Branca, podendo ser utilizadas isolada ou conjuntamente. A Diretoria Executiva poderá autorizar o uso de outras cores, isolada ou conjuntamente com as cores oficiais, sendo obrigatória a aplicação do símbolo do CLUBE nos padrões oficiais previstos neste Estatuto.



## **Seção V**

# **Símbolo, cores e mais signos figurativos**

§ 4º - O símbolo do CLUBE poderá ter alguns usos e formatos alternativos autorizados nas mídias em versões artísticas em cores ou na versão monocromática “positiva” e “negativa” (Preto & Branco), em conformidade com o “Manual de Identidade Visual do Clube”.

§ 5º - O Manual de Identidade do Clube só poderá sofrer alterações através de aprovação do Conselho Deliberativo com votação qualificada.

§ 6º - A Logomarca do CLUBE é definida pelo uso do símbolo oficial associado à razão social “Clube Paineiras do Morumbi”, nas formas e padrões de letras definidas no “Manual de Identidade Visual do Clube”, sendo obrigatória nos documentos oficiais.

**CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY**



**CONSELHO DELIBERATIVO**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

**ORDEM DO DIA:**

Item “b”

Revisão do Estatuto aos artigos referentes a  
medidas disciplinares



Item "B" da Ordem do dia - "Revisão do Estatuto Social nos artigos referentes a medidas disciplinares"

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO
<p><b>Art. 2º</b> - O CLUBE tem por finalidades:</p> <p><b>a)</b> manter, para seus Associados e dependentes destes, um centro de convivência e de lazer, proporcionando-lhes, sem nenhuma discriminação social, política, racial ou religiosa, atividades sociais, educativas, culturais, recreativas e cívicas, com destaque para o desenvolvimento da prática do esporte formal e não formal e a formação de atletas olímpicos e paraolímpicos, com instalações adequadas para tanto;</p>	<p><b>Art. 2º</b> - O CLUBE tem por finalidades:</p> <p><b>a)</b> manter, para seus Associados e dependentes destes, um centro de convivência e de lazer, proporcionando-lhes, sem nenhuma discriminação social, política, racial ou religiosa, <b>de gênero ou condição física e mental</b>, atividades sociais, educativas, culturais, recreativas e cívicas, com destaque para o desenvolvimento da prática do esporte formal e não formal e a formação de atletas olímpicos e paraolímpicos, com instalações adequadas para tanto;</p>
<p><b>Art. 37</b> - Constituem deveres do Associado:</p> <p><b>a)</b> acatar, cumprir e fazer cumprir, no que lhe toque, as disposições dos diplomas referidos no art. 35;</p> <p><b>b)</b> manter, em todas as dependências do CLUBE, conduta irrepreensível, com estrito atendimento das normas da convivência social e da educação moral, cívica e desportiva;</p> <p><b>c)</b> abster-se, no interior do CLUBE, de discussões,</p>	<p><b>Art. 37</b> - Constituem deveres do Associado:</p> <p><b>a)</b> acatar, cumprir e fazer cumprir, no que lhe toque, as disposições dos diplomas referidos no art. 35;</p> <p><b>b)</b> manter, em todas as dependências do CLUBE, <b>em eventos oficiais externos, sociais ou esportivos e, nas relações interpessoais entre associados, independente da localidade</b>, conduta irrepreensível, com estrito atendimento das normas da convivência social e da educação moral, cívica e desportiva, <b>conforme artigo 2º deste Estatuto</b>;</p> <p><b>c)</b> abster-se, no interior do CLUBE, de discussões,</p>



Item "B" da Ordem do dia - "Revisão do Estatuto Social nos artigos referentes a medidas disciplinares"

<p>atividades, movimentos ou manifestações de natureza político-partidária, religiosa, racial ou de classe;</p> <p><b>d)</b> tendo direito a voto comparecer às Assembleias Gerais;</p> <p><b>e)</b> apresentar sua cédula de identidade social e prova de quitação de suas taxas e eventuais encargos outros para com os cofres do CLUBE, quando solicitadas por Diretores ou por funcionários a tal credenciados, notadamente os encarregados da Portaria;</p> <p><b>f)</b> saldar exata e pontualmente as taxas, débitos contraídos por si, por seus dependentes ou convidados, com o CLUBE, bem como todo e qualquer outro encargo a que estiver ou vier a ficar obrigado por força deste Estatuto e mais diplomas enumerados no corpo do art. 35;</p> <p><b>g)</b> tratar com urbanidade e respeito os Conselheiros, Diretores e funcionários do CLUBE, bem como todos os demais Associados, dependentes e convidados;</p>	<p>atividades, movimentos ou manifestações de natureza político-partidária, religiosa, racial ou de classe; <b>gênero ou condição física e mental, conforme artigo 2º deste Estatuto;</b></p> <p><b>d)</b> (...)</p> <p><b>e)</b> Saldar exata e pontualmente as taxas <b>ou</b> débitos contraídos por si, por seus dependentes ou convidados, com o CLUBE, bem como todo e qualquer outro encargo a que estiver ou vier a ficar obrigado por força deste Estatuto e mais diplomas enumerados no corpo do art. 35;</p> <p><b>f)</b> tratar com urbanidade e respeito os Conselheiros, Diretores e funcionários do CLUBE, bem como todos os demais Associados, dependentes e convidados, <b>nas dependências do CLUBE ou mesmo fora destas, incluindo os eventos oficiais, conforme alínea "b" do art. 37 deste Estatuto;</b></p> <p><b>g)</b> zelar pela conservação <b>do patrimônio do CLUBE, ressarcindo-o</b> dos bens do CLUBE, indenizando-o pelos danos causados por si, por seus dependentes ou convidados, <b>conforme valores apurados</b> pela Diretoria Executiva <b>e no prazo que esta fixar, sob pena de multa pecuniária;</b></p>
---	--



Item "B" da Ordem do dia - "Revisão do Estatuto Social nos artigos referentes a medidas disciplinares"

**h)** zelar pela conservação dos bens do CLUBE, indenizando-o pelos danos causados por si, por seus dependentes ou convidados, logo que arbitrados pela Diretoria Executiva;

**i)** comunicar à Diretoria Executiva, por escrito e no prazo de trinta (30) dias, mudança de seu estado civil ou de seus dependentes, bem como da própria residência;

**j)** afastar-se do convívio social, quando portador de moléstia ou distúrbio que possa provocar contágio ou prejuízo patrimonial;

**m)** não oferecer ou exhibir, para fins de negócio, mercadoria, objeto, confecção ou produto de qualquer natureza na sede social ou em dependência do CLUBE, ou, em tais locais, praticar ou tentar praticar qualquer ato de comércio, inclusive manual ou de propaganda, salvo nos eventos promovidos pelo CLUBE e nas publicações por ele editadas, ressalvado

**h)** comunicar à Diretoria Executiva, por escrito e no prazo de **trinta (30) dias**, mudança de seu estado civil ou de seus dependentes, bem como da própria residência;

**i)** **Apresentar documentos e certidões sempre que solicitado pela Diretoria Executiva, no prazo que lhe for determinado;**

**j)** afastar-se do convívio social, **e da frequência às dependências do CLUBE** quando portador de moléstia ou distúrbio que possa provocar contágio ou prejuízo patrimonial;

**m)** não oferecer ou exhibir, **serviços** para fins de negócio, mercadoria, objeto, confecção ou produto de qualquer natureza na sede social ou em dependência do CLUBE, ou, em tais locais, praticar ou tentar praticar qualquer ato de **serviços**, comércio, inclusive manual ou de propaganda, salvo nos eventos promovidos pelo CLUBE e nas publicações por ele editadas, **ou espaços de divulgação específicos disponibilizados pela**



Item "B" da Ordem do dia - "Revisão do Estatuto Social nos artigos referentes a medidas disciplinares"

<p>o § 2º do art. 142;</p> <p><b>n)</b> responder pelos atos praticados no recinto do CLUBE por seus dependentes e convidados, fazendo-os cumprir, no que lhes forem aplicáveis, os deveres das letras anteriores.</p> <p><b>§ 2º</b> - Os deveres das letras "b" e "c" do corpo do artigo também subsistem fora da sede social, sempre que o Associado se encontre em representação do CLUBE ou participando de provas e competições defendendo suas cores.</p> <p>.</p>	<p><b>Diretoria Executiva</b>, ressalvado o § 2º do art. 142;</p> <p><b>n)</b> responder pelos atos praticados <b>nas dependências do CLUBE</b> por seus dependentes e convidados, fazendo-os cumprir, no que lhes forem aplicáveis, os deveres <b>contantes</b> das <b>alíneas</b> anteriores.</p> <p><b>§ 2º</b> - Os deveres das <b>alíneas</b> "b", "c", "f", "j" e "n" do corpo do artigo também subsistem fora da sede social, sempre que o Associado se encontre em representação do CLUBE ou participando de provas e competições defendendo suas cores, <b>assim como atividades socioculturais, que guardem relação com o CLUBE ou em seu nome forem constituídas.</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>Medidas disciplinares</b></p> <p><b>Art. 43</b> - O Associado ou dependente que infrinja norma estabelecida por este Estatuto, pelos Regulamentos do Clube e de seus Departamentos, pelos Regimentos Internos, Resoluções e Assentos dos Órgãos Diretivos, ou desatenda determinação estatutariamente legal da Diretoria Executiva ou de diretores, torna-se passível das seguintes penalidades:</p>	<p style="text-align: center;"><b>Medidas disciplinares</b></p> <p><b>Art. 43</b> - O Associado ou dependente que infrinja norma estabelecida por este Estatuto, pelos Regulamentos do Clube e de seus Departamentos, pelos Regimentos Internos, Resoluções e Assentos dos Órgãos Diretivos, ou desatenda determinação estatutariamente legal da Diretoria Executiva ou de diretores, torna-se passível das seguintes penalidades:</p>



Item "B" da Ordem do dia - "Revisão do Estatuto Social nos artigos referentes a medidas disciplinares"

<p>a) admoestação;</p> <p>b) interdição do direito de frequência à sede e dependências do CLUBE;</p> <p>c) advertência;</p> <p>d) repreensão;</p> <p>e) suspensão;</p> <p>f) exclusão.</p> <p><b>Parágrafo único</b> - Perante a gravidade da falta, as penalidades são aplicáveis independentemente da ordem em que vêm enumeradas no artigo.</p>	<p><u>a) admoestação, exclusivamente verbal, no ato da infração;</u></p> <p>b) interdição do direito de frequência à sede e dependências do CLUBE;</p> <p>c) advertência;</p> <p>d) multa pecuniária, estabelecida pelo Regimento Interno do CLUBE, cujo valor será de, no máximo, o importe equivalente ao valor de uma taxa de manutenção vigente por fato gerador;</p> <p>e) suspensão preventiva;</p> <p>f) suspensão</p> <p>g) exclusão.</p> <p><b>Parágrafo único</b> - Perante a gravidade da falta, as penalidades são aplicáveis independentemente da ordem em que vêm enumeradas no artigo. <u>podendo ser dobradas no caso de multa e suspensão preventiva, conforme art. XX e art. 46, § 1º.</u></p>
--	--



Item "B" da Ordem do dia - "Revisão do Estatuto Social nos artigos referentes a medidas disciplinares"

<p><b>Art. 44</b> - As penalidades são de caráter pessoal, com exceção da exclusão do Associado, que também importa na de seus dependentes e a de interdição do direito de frequência à sede e suas dependências por impontualidade para com os cofres sociais, que, enquanto durar, se estende aos dependentes do inadimplente.</p>	<p><b>Art. 44</b> - As penalidades são de caráter pessoal, com exceção da interdição do direito de frequência, à sede e suas dependências por impontualidade para com os cofres sociais, que, enquanto durar, se estende aos dependentes do inadimplente.</p> <p><b>Parágrafo único</b> - No caso de exclusão de Associado Titular, por ato de disciplina, poderá este, no prazo de trinta (30) dias a contar da ciência da exclusão, esgotados todos os recursos de ampla defesa e contraditório, transferir seu título para cônjuge ou familiar em linha direta, sem o pagamento da taxa de transferência, sendo que, não praticando tal ato, o referido título será automaticamente retomado pelo CLUBE, não cabendo nenhuma indenização ou pagamento. Em nenhuma circunstância o infrator poderá ser reincluído no título ou em outro qualquer título do Clube.</p>
<p><b>Art. 45</b> - O Associado tem o direito e os Conselheiros, Diretores, inclusive os de Departamentos e o Gerente</p>	<p><b>Art. 45</b> - O Associado tem o direito e os Conselheiros, Diretores, inclusive os de Departamentos e o Gerente</p>



Item "B" da Ordem do dia - "Revisão do Estatuto Social nos artigos referentes a medidas disciplinares"

<p>Administrativo, têm o dever, de levar ao conhecimento da Diretoria Executiva, oralmente ou por escrito, a ocorrência de falta de Associado, de dependente ou convidado que, em tese, enseje aplicação de penalidade.</p>	<p>Administrativo, têm o dever, de levar ao conhecimento da Diretoria Executiva, oralmente ou por escrito, a ocorrência de falta de Associado, de dependente ou convidado que, em tese, enseje aplicação de penalidade.</p> <p><b>§ 1º</b> - Atos de indisciplina gerados em atividades esportivas, de lazer ou competitivas, internas ou externas, que envolvam agressões ou tentativas de agressões físicas entre ou por Associados, deverão obrigatoriamente ser encaminhadas para a Diretoria Executiva pelo Diretor Responsável pela área ou atividade ou por Diretor ou Conselheiro que tiver tomado conhecimento do fato, independentemente da eventual punição desportiva prevista no regulamento da competição ou atividade de lazer.</p> <p><b>§ 2</b> - Regulamentos de competições esportivas internas entre Associados serão reconhecidas para os efeitos disciplinares aplicáveis, desde que aprovados pela Diretoria Executiva e informados previamente aos participantes, que deverão aceitá-los no momento da inscrição na competição, se limitando à aplicação de</p>
---	---



Item "B" da Ordem do dia - "Revisão do Estatuto Social nos artigos referentes a medidas disciplinares"

	<p>penas relacionadas àquela competição específica, aplicando-se, ainda, o parágrafo 1º.</p>
<p><b>Art. 46</b> - Perante a natureza e gravidade da falta, a Diretoria Executiva ou o Diretor que houver tomado conhecimento do fato poderá preventivamente proibir desde logo a permanência ou o ingresso do faltoso na sede e dependências do CLUBE, por prazo não superior a quinze (15) dias.</p> <p><b>Parágrafo único</b> - Partindo a iniciativa de Diretor, deverá ele imediatamente comunicar por escrito a ocorrência à Diretoria Executiva, que ratificará ou não a deliberação.</p>	<p><b>Art. 46</b> - Perante a natureza e gravidade da falta, a Diretoria Executiva ou o Diretor que houver tomado conhecimento do fato poderá preventivamente proibir desde logo a permanência ou o ingresso do faltoso na sede e dependências do CLUBE, por prazo não</p> <p>§ 1º- Após apuração sumária pela Diretoria Executiva, poderá ela aumentar ou diminuir a pena preventiva aplicada, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, em casos de discriminação, devidamente consubstanciada, conforme indicado no artigo 2º deste estatuto ou de agressão física consumada ou ameaçada.</p> <p>§ 2º - O tempo da pena preventiva será computado para o cumprimento da pena final aplicada, após esgotados os recursos de defesa.</p>
<p><b>Art. 47</b> - A imposição de penalidade a Associado ou a dependente competirá, de regra, à Diretoria Executiva, cabendo-lhe mais a execução das decisões punitivas dos órgãos mencionados nos parágrafos deste artigo.</p>	<p><b>Art. 47</b> - A imposição de penalidade a Associado ou a dependente competirá, de regra, à Comissão de Disciplina ou Julgamento, nas suas competências, cabendo à Diretoria Executiva, a execução das</p>



Item "B" da Ordem do dia - "Revisão do Estatuto Social nos artigos referentes a medidas disciplinares"

§ 1º - À Comissão de Julgamento compete impor qualquer penalidade pelas infrações de caráter pessoal de responsabilidade dos Associados Beneméritos, Honorários e Vitalícios, dos Membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Comissão de Sindicância, da Diretoria Executiva, inclusive dos Diretores de Departamentos.

§ 2º - Será do Conselho Deliberativo a competência para aplicação de penalidade pelas infrações de caráter pessoal dos membros da Comissão de Julgamento.

§ 3º - As competências previstas nos parágrafos anteriores não se estendem aos dependentes das pessoas neles referidas.

decisões punitivas dos órgãos mencionados nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - À Comissão de Julgamento compete impor qualquer penalidade pelas infrações de caráter pessoal de responsabilidade dos Associados Beneméritos, Honorários e Vitalícios, dos Membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, **incluindo seus Suplentes**, da Comissão de Sindicância, da Diretoria Executiva, inclusive dos Diretores de Departamentos **e membros da Comissão de Disciplina**.

§ 2º - Será do Conselho Deliberativo a competência para aplicação de penalidade pelas infrações de caráter pessoal dos membros da Comissão de Julgamento. **Para tal será nomeada Comissão Temporária específica de apuração e decisão pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com a presença mínima de 02 (dois) advogados e 01 (um) Conselheiro Vitalício, com os mesmos prazos previstos neste Estatuto (art. 92 §§ 1º e 2º), cabendo recurso desta decisão ao Plenário do Conselho Deliberativo.**

§ 3º - As competências previstas nos parágrafos anteriores não se estendem aos dependentes das pessoas neles referidas.



Item "B" da Ordem do dia - "Revisão do Estatuto Social nos artigos referentes a medidas disciplinares"

**Art. 48** - A imposição das penalidades ater-se-á ao disposto nesta Seção do Estatuto e às normas complementares do Regulamento do CLUBE e Regimentos Internos dos órgãos mencionados nos §§ 1º e 2º do artigo anterior.

**Parágrafo único** - A Diretoria Executiva poderá delegar a uma Comissão de Disciplina (art. 102, II, "a") a competência para investigações prévias e instrução de processo punitivo de que possa decorrer aplicação de penalidade, cessando as atribuições dessa Comissão com a apresentação de um relatório final, com suas conclusões opinativas sobre a prova e proposta de desfecho para o caso.

**Art. 48** - A imposição das penalidades ater-se-á ao disposto nesta Seção do Estatuto e às normas complementares do Regulamento do CLUBE e Regimentos Internos dos órgãos mencionados nos §§ 1º e 2º do artigo anterior.

§ 1º - Constitui competência da Comissão de Disciplina (art. 102, I, "n") a investigação prévia e instrução de processo administrativo de que possa decorrer aplicação de penalidade, e elaboração de decisão final, com o relatório do caso, das provas e decisão punitiva ou absolutória.

§ 2º - A Comissão de Disciplina será formada por cinco (05) Membros efetivos e dois (02) Membros suplentes, todos Associados indicados pela Presidência da Diretoria Executiva, com mandatos concomitantes ao de seu indicante.

§ 3º - Das decisões da Comissão de Disciplina poderá a Diretoria Executiva interpor recurso de ofício à Comissão de Julgamento, de cuja decisão não caberá recurso, no mesmo prazo concedido ao acusado.



Item "B" da Ordem do dia - "Revisão do Estatuto Social nos artigos referentes a medidas disciplinares"

	<p>§ 4º - Constitui competência da Diretoria Executiva as providências de execução das medidas impostas, após o trânsito julgado.</p>
<p><b>Art. 49</b> - Ao Associado ou dependente contra quem se arguir prática de infração que possa acarretar a imposição das penalidades das letras "c" e seguintes do art. 43, presentes as previsões estatutárias, será assegurado direito de defesa, a ser exercido pessoalmente ou por procurador com poderes especiais.</p> <p>§ 1º - Sendo o infrator Associado menor de dezoito (18) anos ou dependente de Associado, as notificações e cientificações serão feitas ao seu responsável perante o CLUBE, que o representará na defesa.</p> <p>§ 2º - A não apresentação de defesa ou a revelia em sessão de julgamento, quando houver, e quando para a mesma tenha sido o infrator convocado, importarão em confissão da matéria de fato constante da acusação</p>	<p><b>Art. 49</b> - Ao Associado ou dependente contra quem se arguir prática de infração que possa acarretar a imposição das penalidades das <b>alíneas</b> "c" e seguintes do art. 43, presentes as previsões estatutárias, será assegurado direito <b>amplo</b> de defesa <b>e contraditório</b>, a ser exercido pessoalmente ou por procurador com poderes especiais.</p> <p>§ 1º - Sendo o infrator Associado menor de dezoito (18) anos ou dependente de Associado, as notificações e cientificações serão feitas ao seu responsável perante o CLUBE, que o representará na defesa.</p> <p>§ 2º - A não apresentação de defesa ou a revelia em sessão de julgamento, quando houver, e quando para <b>esta</b> tenha sido o infrator convocado, importarão em confissão da matéria de fato constante da acusação</p>
<p><b>Art. 50</b> - Além do estatuído no artigo anterior, na disciplina do procedimento punitivo com vistas a suspensão ou exclusão de Associado ou de</p>	<p><b>Art. 50</b> - Além do estatuído no artigo anterior, na disciplina do procedimento administrativo a Associado ou de dependente, deverão ser atendidas as seguintes</p>



Item "B" da Ordem do dia - "Revisão do Estatuto Social nos artigos referentes a medidas disciplinares"

<p>dependente, deverão ser atendidas as seguintes normas:</p> <p><b>a)</b> instruída com a documentação que for pertinente, se houver, a inicial acusatória deverá relatar os fatos, denunciar sua autoria e indicar as provas, limitado a cinco (5) o número de testemunhas;</p> <p><b>b)</b> o acusado será notificado para apresentar defesa na Secretaria do CLUBE, no prazo de oito (8) dias úteis, podendo oferecer documentos e arrolar, por sua vez, até cinco (5) testemunhas;</p> <p><b>c)</b> em sessão de julgamento, de que se dará conhecimento por escrito ao interessado com pelo menos 48 horas de antecedência, ouvido o acusado ou o seu representante, se menor de dezoito (18) anos, colhidas as provas indicadas na inicial acusatória, bem como as de defesa, facultar-se-á a esta formulação de razões orais pelo prazo de vinte (20) minutos, prorrogáveis por mais dez (10), após o que a sessão será convertida em secreta;</p> <p><b>d)</b> debatida a matéria entre os julgadores, chegando eles a um veredito sem necessidade de novas diligências, a sessão voltará a ser pública, para a</p>	<p><b>normas:</b></p> <p><b>a)</b> instruída com a documentação que for pertinente, se houver, a inicial acusatória deverá relatar os fatos, denunciar sua autoria e indicar as provas, limitado a <b>três (3)</b> o número de testemunhas;</p> <p><b>b)</b> o acusado será notificado para apresentar defesa na Secretaria do CLUBE, no prazo de oito (8) dias úteis, podendo oferecer documentos e arrolar, por sua vez, até <b>três (3)</b> testemunhas;</p> <p><b>c)</b> O acusado terá direito ao acesso à acusações e provas do processo para produção da sua defesa, incluindo eventuais imagens e gravações, podendo obter cópias, obrigando-se, por escrito, ao sigilo das informações, imagens e gravações a que teve acesso, sob pena de infração e se submeter às medidas judiciais cíveis e criminais pertinentes.</p> <p><b>d)</b> em sessão de julgamento, de que se dará conhecimento por escrito ao interessado com pelo menos <b>05 (cinco) dias úteis</b> 48 de antecedência, ouvido</p>
--	---



Item "B" da Ordem do dia - "Revisão do Estatuto Social nos artigos referentes a medidas disciplinares"

<p>proclamação do resultado do julgamento;</p> <p><b>e)</b> de tudo o que ocorrer na sessão será lavrada ata; uma cópia da peça, devidamente autenticada, instruirá o processado, para oportuna execução do decidido, após esgotados os recursos cabíveis.</p> <p><b>§ 1º</b> - A inicial acusatória será baixada de ofício pela Diretoria Executiva, ou por requisição do Presidente do Conselho Deliberativo, ou pela maioria dos membros de sua Mesa Diretora, ou, ainda, de seu plenário.</p>	<p>o acusado ou o seu representante, se menor de dezoito (18) anos, colhidas as provas indicadas na inicial acusatória, bem como as de defesa, facultar-se-á a esta formulação de razões orais pelo prazo de vinte (20) minutos, prorrogáveis por mais dez (10), após o que a sessão será convertida em secreta;</p> <p><b>e)</b> debatida a matéria entre os julgadores, chegando eles a um veredito sem necessidade de novas diligências, a sessão voltará a ser pública, para a proclamação do resultado do julgamento;</p> <p><b>f)</b> de tudo o que ocorrer na sessão será lavrada ata; uma cópia da peça, devidamente autenticada, instruirá o processado, para oportuna execução do decidido, após esgotados os recursos cabíveis.</p> <p><b>§ 1º</b> - A inicial acusatória será baixada de ofício pela Diretoria Executiva, ou por requisição do Presidente do Conselho Deliberativo, ou pela maioria dos membros de sua Mesa Diretora, ou, ainda, de seu plenário <b>cabendo também, na omissão injustificada, ao ofendido oferecê-la à Presidência da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo;</b></p>
---	--



Item "B" da Ordem do dia - "Revisão do Estatuto Social nos artigos referentes a medidas disciplinares"

<p><b>§ 2º</b> - O Regulamento do CLUBE e Regimentos Internos dos órgãos referidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 47 poderão dispensar ou simplificar as normas do corpo deste artigo, nos casos de exclusão de Associado pelos motivos das letras "a" e "g" do art. 56 e de imposição das penalidades de advertência e de repreensão, prevendo, para tais hipóteses, regulamentações simplificadas, garantindo sempre o direito de defesa.</p>	<p><b>§ 2º</b> - O Regulamento do CLUBE e Regimentos Internos dos órgãos referidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 47 poderão dispensar ou simplificar as normas do corpo deste artigo, nos casos de exclusão de Associado pelos motivos <b>alínea "a"</b> do art. 56 e de imposição das penalidades de advertência e de repreensão, prevendo, para tais hipóteses, regulamentações simplificadas, garantindo sempre o direito <b>à ampla defesa e ao contraditório.</b></p>
<p><b>Art. 51</b> - Em caráter meramente preventivo ou disciplinar, qualquer Diretor poderá fazer admoestação verbal a Associado, a dependente ou a convidado que a mereça. Dessa admoestação não se fará anotação no prontuário do interessado e nem caberá recurso.</p> <p><b>Parágrafo único</b> - Na ausência de membro da Diretoria Executiva ou de Diretor de Departamento, a admoestação poderá ser feita por Conselheiro eventualmente presente ou pelo Gerente Administrativo.</p>	<p><b>Art. 51</b> - Em caráter meramente preventivo ou disciplinar, qualquer Diretor poderá fazer admoestação verbal a Associado, a dependente ou a convidado que a mereça. Dessa admoestação não se fará anotação no prontuário do interessado e nem caberá recurso.</p> <p><b>Parágrafo único</b> - Na ausência de membro da Diretoria Executiva ou de Diretor de Departamento, a admoestação poderá ser feita por Conselheiro eventualmente presente ou pelo Gerente Administrativo, <b>reportando-se o fato por escrito à Diretoria Executiva para, a seu critério, no prazo de cinco (5) dias úteis, oferecer Inicial Acusatória à Comissão de Disciplina ou de Julgamento, ressalvado o disposto no art. 50, § 1º.</b></p>



Item "B" da Ordem do dia - "Revisão do Estatuto Social nos artigos referentes a medidas disciplinares"

<p><b>Art. 52</b> - Incidirá automaticamente na interdição do direito de frequentar a sede e suas dependências o Associado que por mais de três (3) meses se atrasar no pagamento das taxas, encargos ou débitos em relação ao CLUBE.</p> <p><b>§ 1º</b> - Com demonstração do pagamento da totalidade do débito, fica imediatamente sem efeito a penalidade, dando-se baixa na listagem referida no parágrafo seguinte.</p> <p><b>§ 2º</b> - No prazo que, de acordo com as possibilidades do serviço, a Diretoria Executiva estabelecer, a Tesouraria encaminhará à Secretaria listagem dos Associados alcançados pela medida, com indicação do montante de seus débitos.</p> <p><b>§ 3º</b> - O disposto neste artigo não obsta que a Tesouraria tome outras providências em relação aos Associados em atraso, com o objetivo de sanar a situação do modo mais rápido possível.</p>	<p><b>Art. 52</b> - Incidirá automaticamente na interdição do direito de frequentar a sede e suas dependências o Associado que por mais de três (3) meses se atrasar no pagamento das taxas, encargos ou débitos em relação ao CLUBE, <b>conforme art. 44 deste Estatuto</b></p> <p><b>§ 1º</b> - Com demonstração do pagamento da totalidade do débito, <b>assinatura e cumprimento de acordo financeiro para quitação do débito</b>, fica imediatamente sem efeito a penalidade, dando-se baixa na listagem referida no parágrafo seguinte.</p> <p><b>§ 2º</b> - No prazo que, de acordo com as possibilidades do serviço, a Diretoria Executiva estabelecer, a <b>Diretoria Financeira</b> encaminhará à Secretaria listagem dos Associados alcançados pela medida, com indicação do montante de seus débitos.</p> <p><b>§ 3º</b> - O disposto neste artigo não obsta que a <b>Diretoria Financeira</b> tome outras providências em relação aos Associados em atraso, com o objetivo de sanar a situação do modo mais rápido possível.</p>
<p><b>Art. 53</b> - A pena de advertência pode ser aplicada por qualquer membro da Diretoria Executiva ou Diretor de Departamento, devendo ser imediatamente</p>	<p><b>Art. 53 Excluído</b></p>



Item "B" da Ordem do dia - "Revisão do Estatuto Social nos artigos referentes a medidas disciplinares"

<p>comunicada à Diretoria Executiva, que, após ouvido o interessado, a referendará ou não, determinando seu registro no prontuário do faltoso, sempre que mantida.</p> <p><b>Parágrafo único</b> - Ao invés de confirmar a advertência, atendidos os devidos trâmites, poderá a Diretoria Executiva impor penalidade mais severa, se a gravidade da falta o exigir.</p> <p><b>Art. 54</b> - Por iniciativa de membro da Diretoria Executiva, de Diretor de Departamento, ou de Conselheiro, quando presente ao fato, ou quando sobre o mesmo haja recebido participação escrita de qualquer Associado, a pena de repreensão será aplicada pela Diretoria Executiva, nos casos que não exigirem reprimenda mais grave, mostrando-se insuficiente, porém, a de advertência.</p> <p><b>Parágrafo único</b> - A aplicação da pena de repreensão será registrada no prontuário do faltoso, se não acolhidas suas explicações.</p>	<p><b>Parágrafo único - Excluído</b></p> <p><b>Art. 54 - Excluído</b></p> <p><b>Parágrafo único - Excluído</b></p>
<p><b>Art. 55</b> - Limitada ao máximo de um (1) ano, a pena de suspensão será aplicada por ato da Diretoria, de ofício ou por provocação de Diretor de Departamento ou de</p>	<p><b>Art. 55</b> - Limitada ao máximo de um (1) ano, a pena de suspensão será aplicada por ato da Diretoria <b>Executiva, em cumprimento à decisão final da Comissão de</b></p>



Item "B" da Ordem do dia - "Revisão do Estatuto Social nos artigos referentes a medidas disciplinares"

<p>Conselheiro, este nas hipóteses do corpo do artigo anterior, sendo cabível, entre outros, perante os seguintes fatos:</p> <p><b>a)</b> reincidência simples em infração já punida com repreensão, e segunda reincidência no caso de advertência;</p> <p><b>b)</b> descumprimento de qualquer dos deveres enumerados nas alíneas "a", "b", "c", "g", "h", "l" e "n" do art. 37, bem como incidência nas seguintes faltas:</p> <p><b>I</b> - prestar ou dar suporte a informações inverídicas à Diretoria Executiva, às Comissões de Sindicância, de Julgamento e Comissões Especiais, bem como ao Órgão Fiscalizador ou ao Conselho Deliberativo;</p> <p><b>II</b> - não comunicar por escrito à Secretaria, no prazo da letra "i" do art. 37, que qualquer seu dependente estatutariamente perdeu tal qualidade, por motivo etário, de casamento ou por outra razão;</p>	<p><b>Disciplina ou da Comissão de Julgamento, esgotados os recursos de defesa</b>, sendo cabível, entre outros, perante os seguintes fatos:</p> <p><b>a)</b> reincidência simples em infração já punida com <b>admoestação verbal</b>, e segunda reincidência no caso de advertência;</p> <p><b>b)</b> descumprimento de qualquer dos deveres enumerados nas alíneas "a", "b", "c", "<b>f</b>" "g", "h", "l" e "<b>m</b>" do art. 37, bem como incidência nas seguintes faltas:</p> <p><b>I</b> - prestar ou dar suporte a informações inverídicas à Diretoria Executiva, <b>ao Conselho deliberativo e suas Comissões Temporárias e Permanentes de Avaliação Esportiva, Julgamento e Sindicância</b>, Comissões Especiais, bem como ao Órgão Fiscalizador ou ao Conselho Deliberativo;</p> <p><b>II</b> - não comunicar por escrito à Secretaria, no prazo da letra "h" do art. 37, que qualquer <b>mudança de seu estado civil ou de qualquer seu dependente estatutariamente que tenha perdido esta qualidade, por motivo de casamento ou por outra razão, sujeitando o Associado à obrigação de ressarcir ao CLUBE as taxas sonegadas, equivalente à 100% (cem por cento) da taxa de</b></p>
---	---



Item "B" da Ordem do dia - "Revisão do Estatuto Social nos artigos referentes a medidas disciplinares"

<p>III - ceder a terceiro o uso de carteira ou cédula de identidade social ou comprovante de quitação de taxas, contribuições ou outras responsabilidades sociais;</p> <p>IV - promover discórdia entre Associados e(ou) dependentes;</p> <p>V - propiciar, permitir ou tolerar que convidado seu pratique esporte no CLUBE, participe de suas atividades ou usufrua de seus serviços, fora dos casos da letra "f" do art. 35;</p>	<p>manutenção vigente no período de uso indevido, acrescidas da multa de dois por cento (2%), além da correção monetária e de juros de um por cento (1%) ao mês, ambos a contar de cada vencimento, independentemente da frequência ou não do Associado que perdeu sua condição de Associado.</p> <p>III - <b>Excluído</b></p> <p>III - promover discórdia entre Associados e(ou) dependentes;</p> <p>IV - propiciar, permitir ou tolerar que convidado seu pratique esporte no CLUBE, participe de suas atividades ou usufrua de seus serviços, fora dos casos da letra "f" do art. 35, <b>sujeitando o Associado infrator ou seu Dependente, além das penalidades previstas no caput do artigo, à proibição de trazer convidado pelo prazo de três (3) meses, e à multa pecuniária de vinte por cento (20%) sobre a taxa de manutenção vigente, o que será dobrado em caso de reincidência e, assim, sucessivamente, dentro do prazo de cinco (5) anos, respeitando o limite da penalidade pecuniária definido</b></p>
--	--



Item "B" da Ordem do dia - "Revisão do Estatuto Social nos artigos referentes a medidas disciplinares"

<p><b>VI</b> - transgredir em matéria grave norma estatutária, regimental ou disciplinar do CLUBE, não havendo, para o caso, previsão específica de outra penalidade;</p> <p><b>VII</b> - atentar contra o conceito público do CLUBE;</p> <p><b>VIII</b> - emitir cheque em favor do CLUBE sem que exista a correspondente previsão de fundos no momento de sua apresentação ao estabelecimento de crédito.</p> <p><b>§ 1º</b> - Na dosagem da pena serão atendidas as circunstâncias atenuantes e agravantes do comportamento do faltoso, porém, em se tratando de primeira suspensão, seu prazo máximo não será superior a noventa (90) dias.</p>	<p>na alínea "d" do art. 43 e de um (1) ano para a penalidade de proibição de trazer convidado;</p> <p><b>V</b> - transgredir em matéria grave norma estatutária, regimental ou disciplinar do CLUBE, não havendo, para o caso, previsão específica de outra penalidade;</p> <p><b>VI</b> - atentar contra o conceito público do CLUBE;</p> <p><b>VIII</b> - <b>Excluído</b> -</p> <p><b>§ 1º</b> - Na dosagem da pena serão atendidas as circunstâncias atenuantes e agravantes do comportamento do faltoso, porém, em se tratando de primeira suspensão, seu prazo máximo não será superior a noventa (90) dias, <b>exceto nos casos em que a falta for de cunho de discriminação social, política, racial, religiosa, de gênero ou condição física e, agressão física, em que este prazo máximo poderá ser acrescido de até mais quarenta e cinco (45) dias.</b></p>
---	---



Item "B" da Ordem do dia - "Revisão do Estatuto Social nos artigos referentes a medidas disciplinares"

<p>§ 2º - Enquanto não cumprida a suspensão ficará o Associado privado dos direitos que lhe são conferidos pelo Estatuto, salvo os das letras "i", "j" e "l" do art. 35, continuando, todavia, obrigado a satisfazer normalmente seus encargos pecuniários para com o CLUBE, bem como a cumprir os deveres sociais pertinentes.</p>	<p>§ 2º <b>Excluído</b></p>
<p><b>Art. 56</b> - A pena de exclusão será aplicada a Associado ou a dependente, pela Diretoria Executiva, por decisão própria ou em execução do assentado por órgão competente (art. 47, §§ 1º e 2º), sendo cabível nos seguintes casos:</p> <p><b>a)</b> quando o Associado tiver seu título retomado pelo CLUBE (art. 10, parágrafo único);</p> <p><b>b)</b> quando o interessado for, pela Justiça, definitivamente condenado por delito doloso;</p> <p><b>c)</b> quando atentar de modo grave contra a moral, os bons costumes ou a disciplina social;</p>	<p><b>Art. 56</b> - A pena de exclusão será aplicada a Associado ou a dependente, pela Diretoria Executiva, por decisão própria ou em execução do assentado por órgão competente (art. 47, §§ 1º e 2º), sendo cabível nos seguintes casos:</p> <p><b>a)</b> quando o Associado tiver seu título retomado pelo CLUBE (art. 10, parágrafo único);</p> <p><b>b)</b> quando o interessado for, pela Justiça, definitivamente condenado por delito doloso;</p> <p><b>c)</b> quando atentar de modo grave contra a moral, os bons costumes ou a disciplina social,</p>



Item "B" da Ordem do dia - "Revisão do Estatuto Social nos artigos referentes a medidas disciplinares"

<p><b>d)</b> quando já houver sofrido penas de suspensão cujo total seja superior a um (1) ano e venha a praticar falta que deva acarretar nova reprimenda da mesma natureza;</p> <p><b>e)</b> quando, provisória ou definitivamente, desviar ou tentar desviar receitas, móveis e utensílios ou qualquer outro bem ou valor pertencente ao CLUBE, a seus concessionários, ou expostos na sede ou nas dependências do CLUBE em promoção de associado ou de terceiro;</p> <p><b>f)</b> quando usar em proveito próprio numerário ou o nome do CLUBE;</p> <p><b>g)</b> quando pela quinta vez dentro de um exercício social deixar de atender ao disposto na alínea "f" do art. 37, sem apresentar justificção escrita, acolhível a critério da Diretoria Executiva.</p>	<p><b>independentemente de punição anterior;</b></p> <p><b>d)</b> quando já houver sofrido penas de suspensão cujo total seja superior a um (1) ano, <b>considerando os últimos cinco (5) anos a partir de cada suspensão</b>, e venha a praticar falta que deva acarretar nova reprimenda da mesma natureza;</p> <p><b>e)</b> quando, provisória ou definitivamente, desviar ou tentar desviar receitas, móveis e utensílios ou qualquer outro bem ou valor pertencente ao CLUBE, a seus concessionários, ou expostos na sede ou nas dependências do CLUBE em promoção de associado ou de terceiro;</p> <p><b>f)</b> quando usar em proveito próprio numerário ou o nome do CLUBE;</p> <p><b>g) Excluído</b></p>
<p><b>Art. 57</b> - Das decisões punitivas da Diretoria Executiva caberá recurso à Comissão de Julgamento. Os recursos interpostos das deliberações dessa</p>	<p><b>Art. 57</b> - Das decisões punitivas da <b>Comissão de Disciplina</b> ou Diretoria Executiva caberá recurso à Comissão de Julgamento. Os recursos interpostos das</p>



Item "B" da Ordem do dia - "Revisão do Estatuto Social nos artigos referentes a medidas disciplinares"

<p>Comissão, nos casos de sua competência originária e nos de exclusão de Associado ou dependente por qualquer motivo que não seja o de inadimplência perante os cofres sociais, serão apreciados pelo plenário do Conselho Deliberativo.</p> <p><b>§ 1º</b> - Nos casos de suspensão e de exclusão, os recursos terão efeito suspensivo, podendo ser interpostos pelo punido, ou, quando menor de dezoito (18) anos, por seu representante. Da decisão favorável ao acusado poderá recorrer o queixoso ou o denunciante da arguida infração.</p> <p><b>§ 2º</b> - Os recursos, devidamente fundamentados, serão protocolados na Secretaria do CLUBE no prazo de dez (10) dias úteis, contados do conhecimento oficial da decisão. Se o interessado não estiver presente no ato da proclamação do resultado do julgamento (art. 50, "d"), dele será cientificado por escrito, do mesmo modo se procedendo em relação ao queixoso ou denunciante da infração.</p>	<p>deliberações dessa Comissão, nos casos de sua competência originária e nos de exclusão de Associado ou dependente por qualquer motivo que não seja o de inadimplência perante os cofres sociais, serão apreciados pelo plenário do Conselho Deliberativo.</p> <p><b>§ 1º</b> - Nos casos de suspensão e de exclusão, os recursos terão efeito suspensivo, podendo ser interpostos pelo punido, ou, quando menor de dezoito (18) anos, por seu representante. Da decisão favorável ao acusado poderá recorrer o queixoso ou o denunciante da arguida infração.</p> <p><b>§ 2º</b> - Os recursos, devidamente fundamentados, serão protocolados na Secretaria do CLUBE no prazo de dez (10) dias úteis, contados do conhecimento oficial da decisão. Se o interessado não estiver presente no ato da proclamação do resultado do julgamento (art. 50, "d"), dele será cientificado por escrito, do mesmo modo se procedendo em relação ao queixoso ou denunciante da infração.</p>
<p><b>Art. 58</b> - Exceto no caso da letra "a", as demais penalidades do art. 43, uma vez transitadas em julgado, serão anotadas no prontuário do Associado ou dependente, sendo que as de suspensão e de</p>	<p><b>Art. 58</b> - Exceto no caso da letra "a", as demais penalidades do art. 43, uma vez transitadas em julgado, serão anotadas no prontuário do Associado ou dependente, sendo que as de suspensão e de exclusão</p>



Item "B" da Ordem do dia - "Revisão do Estatuto Social nos artigos referentes a medidas disciplinares"

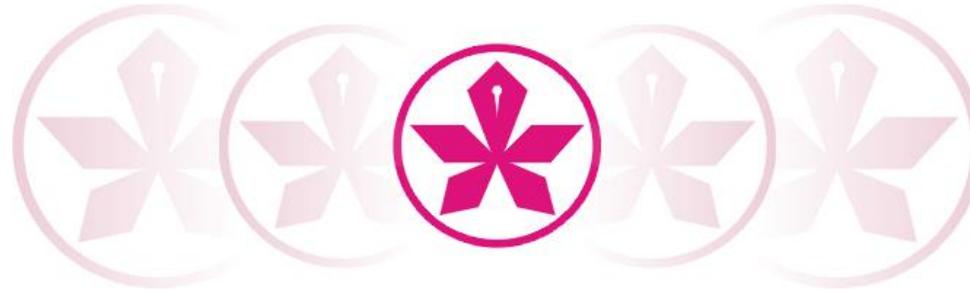
<p>exclusão constarão também de comunicado aposto em quadro de avisos.</p> <p><b>Parágrafo único</b> - Se o infrator for menor de dezoito (18) anos, no comunicado serão mencionados apenas suas iniciais e o número do título ou diploma a que se encontre ele vinculado como Associado ou dependente.</p>	<p>constarão também de comunicado aposto em quadro de avisos, <b>físico ou eletrônico</b>.</p> <p><b>Parágrafo único</b> - Se o infrator for menor de dezoito (18) anos, no comunicado serão mencionados apenas suas iniciais e o número do título ou diploma a que se encontre ele vinculado como Associado ou dependente.</p>
<p><b>Art. 85</b> - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo: (...)</p>	<p><b>Art. 85</b> - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo: (...)</p> <p><b>t) Indicar dois (02) membros titulares, entre os Associados, para formação da Comissão de Disciplina e um (01) membro suplente, com mandato concomitante ao seu, conforme art. 48, § 2º deste Estatuto;</b></p>
<p><b>Art. 102</b> - Além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto, compete à Diretoria Executiva: <b>I - Obrigatoriamente:</b> (...)</p>	<p><b>Art. 102</b> - Além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto, compete à Diretoria Executiva: <b>I - Obrigatoriamente:</b> (...)</p>



Item "B" da Ordem do dia - "Revisão do Estatuto Social nos artigos referentes a medidas disciplinares"

	<p><b>n)</b> Instaurar a Comissão de Disciplina, indicando três (03) membros titulares e um (01) membro suplente, com mandato concomitante ao da Diretoria Executiva, conforme art. 48, § 2º deste Estatuto</p>
<p><b>Art. 156 – (...)</b></p>	<p><b>Art. 156 – (...)</b></p>
	<p><b>Art. 157 –</b> Em razão das alterações introduzidas no Estatuto pela Assembleia Geral Extraordinária de XX de XXXX de XXXX, a Comissão de Disciplina constituída pela Diretoria Executiva terá o prazo de sessenta (60) dias para apresentar ao Conselho Deliberativo seu Regimento Interno, para deliberação do Plenário do Conselho Deliberativo.</p>
	<p><b>Art. 158 –</b> Os Associados que mudaram seu estado civil ou de qualquer seu dependente estatutariamente que tenha perdido esta qualidade, por motivo de casamento ou por outra razão, terão o prazo de noventa (90) dias para regularizar sua situação perante o CLUBE sem qualquer imposição das penalidades previstas no art. 55, inciso II.</p>

**CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY**



**CONSELHO DELIBERATIVO**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

**ORDEM DO DIA:**

Item “c”

Transferência de Títulos, admissão e exclusão de dependente e requisitos para cargo de Presidente da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;



Item “C” da Ordem do dia – “*Estudo e verificação sobre a transferência de títulos patrimoniais, admissão e exclusão de dependentes e requisitos para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal*”.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO
<p><b>Art. 9º</b> - Denominação, conceituação Jurídica etc.;</p>	<p><b>Art. 9º</b> - ( . . . )</p>
<p>§ 1º - O título patrimonial, nominativo e indivisível, só pode ser adquirido por pessoa física e será inscrito em livro próprio, denominado “Registro de Títulos Patrimoniais”. <b>(alterado)</b></p>	<p>§ 1º - O título patrimonial, nominativo e indivisível, só pode ser adquirido por pessoa física e será inscrito em livro próprio, <b>físico ou eletrônico</b>, denominado “Registro de Títulos Patrimoniais”. <b>(alterado)</b></p>
<p>§ 4º - Em caso de extravio do título, seu proprietário ou possuidor legitimado deverá, imediatamente e por escrito, comunicar o fato à Diretoria Executiva, que, após os trâmites previstos pelo Regulamento Interno do CLUBE, expedirá uma sua segunda via. <b>(excluído)</b> (...)</p>	<p><del>§ 4º - Em caso de extravio do título, seu proprietário ou possuidor legitimado deverá, imediatamente e por escrito, comunicar o fato à Diretoria Executiva, que, após os trâmites previstos pelo Regulamento Interno do CLUBE, expedirá uma sua segunda via.</del> <b>(excluído)</b></p>
<p><b>Art. 11</b> - Os títulos patrimoniais são numerados em sequência, de um (1) a cinco mil e quinhentos (5.500), sem repetições ou diferenciações, por letras ou por outra caracterização, exceto na hipótese da alínea “g” do artigo 28. <b>(alterado)</b></p> <p>§ 2º - Sem ser ultrapassado o limite do número de Títulos Patrimoniais, a Diretoria Executiva manterá em carteira trezentos (300) títulos destinados à venda a qualquer descendente em linha reta de Associados Proprietários, que, por motivo etário ou por casamento, perderam a condição de dependentes, bem como a ex-Associado, na forma do Estatuto. <b>(alterado)</b></p> <p>§ 3º (..)</p>	<p><b>Art. 11</b> - Os títulos patrimoniais são numerados em sequência, de um (01) a cinco mil e quinhentos (5.500), sem repetições ou diferenciações, por letras ou por outra caracterização, exceto na hipótese da alínea “g” do artigo 28 <b>quando receberá a numeração de Títulos Contributivos (TC) de 8.000 (oito mil) a 8.300 (oito mil e trezentos)</b> <b>(alterado)</b></p> <p>§ 2º - Sem ser ultrapassado o limite do número de Títulos Patrimoniais, a Diretoria Executiva manterá em carteira, trezentos (300) títulos destinados à venda a qualquer descendente em linha reta de Associados Proprietários que, por motivo etário ou por casamento, perderam a condição de dependentes, <b>bem como a ex-cônjuge ou ex-companheiro(a)</b>, na forma do Estatuto. <b>(alterado)</b></p> <p>§ 3º - (...)</p> <p>§ 4º Caso não existam títulos disponíveis em carteira para atendimento do § 2º, o CLUBE manterá uma lista cronológica de</p>



Item “C” da Ordem do dia – “*Estudo e verificação sobre a transferência de títulos patrimoniais, admissão e exclusão de dependentes e requisitos para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal*”.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO
<p>§ 4º - Além dos títulos patrimoniais, o CLUBE disporá de trezentos (300) Títulos Contributivos, cujos titulares são denominados Associados Contribuintes, após análise e aprovação pela Comissão de Sindicância e apresentação dos devidos documentos comprobatórios, previstos no seu Regimento Interno, limitados a cem (100) títulos de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, a duzentos (200) títulos de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e, a partir de 1º de janeiro de 2020, trezentos (300), mediante lista pública cronológica, conforme regulamento a ser elaborado pela Diretoria Executiva e referendado pelo Conselho Deliberativo, <b>(alterado)</b></p> <p>§ 5º - Havendo necessidade ou conveniência, por proposta da Diretoria Executiva ou de um terço (1/3) do Conselho Deliberativo, é facultado ao Conselho Deliberativo alterar, de modo provisório ou não, o número de Títulos Contributivos, por voto de maioria absoluta.</p>	<p>intenções de aquisição, onde a cada (03) três títulos vendidos para Dependentes em linha reta de Associados Proprietários que, por motivo etário ou por casamento, perderam sua condição, o próximo venha a ser vendido para ex-Cônjuges ou Ex-Companheiros(as). <b>(acrescentado)</b></p> <p>§ 5º O Dependente que perdeu sua condição por faixa etária ou casamento, poderá ingressar na lista de espera a qualquer tempo desde que seu ascendente ainda seja associado proprietário <b>(acrescentado)</b></p> <p>§ 6º - Além dos títulos patrimoniais, o CLUBE disporá de trezentos (300) Títulos Contributivos, cujos titulares são denominados Associados Contribuintes, após análise e aprovação pela Comissão de Sindicância e apresentação dos devidos documentos comprobatórios, previstos no seu Regimento Interno, mediante lista pública cronológica, conforme regulamento a ser elaborado pela Diretoria Executiva e referendado pelo Conselho Deliberativo. <b>(alterado)</b></p> <p>Renumerados:</p> <p>§ 7º Havendo necessidade ou conveniência, por proposta da Diretoria Executiva ou de um terço (1/3) do Conselho Deliberativo, é facultado ao Conselho Deliberativo alterar, de modo provisório ou não, o número de Títulos Contributivos, por voto de maioria absoluta.</p>



**Item “C” da Ordem do dia – “Estudo e verificação sobre a transferência de títulos patrimoniais, admissão e exclusão de dependentes e requisitos para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal”.**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO
<p><b>§ 6º</b> - Para poder fazer jus à condição de Associado Contribuinte, para efeitos do § 4º deste artigo, deverão ser atendidas simultaneamente as seguintes circunstâncias por parte do Associado Proprietário:</p> <p><b>§ 7º</b> - O cônjuge ou companheiro é dependente do Associado Contribuinte, ao qual não é permitido manter outros dependentes;</p> <p><b>§ 8º</b> - Em caso de falecimento do Associado Contribuinte ou de seu cônjuge ou companheiro, aquele que permanecer como associado será denominado Associado Contribuinte e terá o direito de, em caso de novo casamento ou de nova união estável, ter um novo dependente, cuja condição de dependência cessará quando de separação ou divórcio ou do falecimento do Associado Contribuinte, sendo que, nestas hipóteses, o novo cônjuge ou o novo companheiro terá direito a adquirir o título patrimonial, a qualquer tempo, com 50% (cinquenta por cento) de desconto nos valores do Título e da Taxa de Transferência.</p> <p><b>§ 9º</b> - O Associado Contribuinte e seu cônjuge ou companheiro arcarão, cada qual, com o equivalente a vinte por cento (20%) do valor da Taxa de Manutenção, sendo que, para a hipótese de o cônjuge ou companheiro possuir idade inferior a setenta (70) anos, pagará a Taxa de Dependente de quarenta por cento (40%) do valor da Taxa de Manutenção, não se aplicando ao mesmo a previsão da alínea “b” do artigo 22 e da alínea “b” do artigo 23.</p>	<p><b>§ 8º</b> - Para poder fazer jus à condição de Associado Contribuinte, para efeitos do § 4º deste artigo, deverão ser atendidas simultaneamente as seguintes circunstâncias por parte do Associado Proprietário:</p> <p><b>§ 9º</b> O cônjuge ou companheiro é dependente do Associado Contribuinte, ao qual não é permitido manter outros dependentes;</p> <p><b>§ 10º</b> Em caso de falecimento do Associado Contribuinte ou de seu cônjuge ou companheiro, aquele que permanecer como associado será denominado Associado Contribuinte e terá o direito de, em caso de novo casamento ou de nova união estável, ter um novo dependente, cuja condição de dependência cessará quando de separação ou divórcio ou do falecimento do Associado Contribuinte, sendo que, nestas hipóteses, o novo cônjuge ou o novo companheiro terá direito a adquirir o título patrimonial, a qualquer tempo, com 50% (cinquenta por cento) de desconto nos valores do Título e da Taxa de Transferência.</p> <p><b>§ 11º</b> O Associado Contribuinte e seu cônjuge ou companheiro arcarão, cada qual, com o equivalente a vinte por cento (20%) do valor da Taxa de Manutenção, sendo que, para a hipótese de o cônjuge ou companheiro possuir idade inferior a setenta (70) anos, pagará a Taxa de Dependente de quarenta por cento (40%) do valor da Taxa de Manutenção, não se aplicando ao mesmo a previsão da alínea “b” do artigo 22 e da alínea “b” do artigo 23.</p>



Item “C” da Ordem do dia – “*Estudo e verificação sobre a transferência de títulos patrimoniais, admissão e exclusão de dependentes e requisitos para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal*”.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO
<p>§ 10º - O Associado Contribuinte e seu Dependente terão as mesmas obrigações e deveres do Associado detentor do Título Patrimonial, respondendo por todos seus atos em conformidade com este Estatuto, especialmente no que tange às Comissões de Disciplina e de Julgamento.</p>	<p>§ 12º O Associado Contribuinte e seu Dependente terão as mesmas obrigações e deveres do Associado detentor do Título Patrimonial, respondendo por todos seus atos em conformidade com este Estatuto, especialmente no que tange às Comissões de Disciplina e de Julgamento.</p>
<p>Art. 13 (...)                      § 1º (...)                      § 2º - (...)                      § 3º - Além das demais previsões constantes deste Estatuto, a qualquer ex-Associado é assegurado o direito de adquirir o título patrimonial por, no mínimo, metade do preço básico e por, no mínimo, metade da Taxa de Transferência vigentes na ocasião da cessão ou venda, respeitando-se a carteira prevista no § 2º do art. 11, desde que:</p>	<p>Art. 13 (...)                      § 1º - (...)                      § 2º - (...)  <del>§ 3º - Além das demais previsões constantes deste Estatuto, a qualquer ex-Associado é assegurado o direito de adquirir o título patrimonial por, no mínimo, metade do preço básico e por, no mínimo, metade da Taxa de Transferência vigentes na ocasião da cessão ou venda, respeitando-se a carteira prevista no § 2º do art. 11, desde que: (excluído)</del></p> <p>§ 3º - Quando não existirem títulos em carteira para atendimento do parágrafo 2º do art. 11, a Diretoria manterá uma lista de pretendentes, sendo chamados para exercerem seu direito, na sequência, 03 (três) filhos de Associados, que perderam sua condição de Dependentes por motivo etário ou por casamento e 01 (um) ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) que perdeu sua condição pela dissolução da união. (acrescentado)</p> <p>§ 4º - É assegurado ao filho de associado o direito aos descontos previstos nos parágrafos 1º e 2º supra sobre a Taxa de Transferência também na hipótese de aquisição de título diretamente de associado. (acrescentado)</p>



Item “C” da Ordem do dia – “*Estudo e verificação sobre a transferência de títulos patrimoniais, admissão e exclusão de dependentes e requisitos para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal*”.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO
<p>a) o ex-Associado estava quite com os cofres sociais quando da transferência voluntária do Título Patrimonial, mesmo que a quitação tenha decorrido na forma do parágrafo único do art. 29; <b>(excluído)</b></p> <p>b) a retomada do Título Patrimonial tenha sido suficiente para a quitação dos débitos do ex-Associado para com o CLUBE ou que liquide os débitos ainda existentes na forma estabelecida pelo § 1º do art. 34. <b>(excluído)</b></p>	<p><del>a) o ex-Associado estava quite com os cofres sociais quando da transferência voluntária do Título Patrimonial, mesmo que a quitação tenha decorrido na forma do parágrafo único do art. 29; <b>(excluído)</b></del></p> <p><del>b) a retomada do Título Patrimonial tenha sido suficiente para a quitação dos débitos do ex-Associado para com o CLUBE ou que liquide os débitos ainda existentes na forma estabelecida pelo § 1º do art. 34 <b>(excluído)</b></del></p>
<p><b>Art. 15-A</b> - O CLUBE, apenas em caso de recebimento do título em devolução pelo Associado Proprietário, que fizer parte do quadro associativo, ininterruptamente, há pelo menos vinte (20) anos e estiver quite com as suas obrigações financeiras até a data da efetivação da futura venda para novo Associado, garantirá ao Associado retirante, o equivalente a trinta por cento (30%) do valor do título e/ou da Taxa de Transferência então vigentes, no prazo de até trinta (30) dias a contar do recebimento integral do preço por parte do CLUBE. Não será devido valor algum ao Associado retirante caso o novo Associado não efetue o pagamento integral do preço do título e da Taxa de Transferência ao CLUBE, retornando à sua posição anterior na lista cronológica mencionada no § 1º deste artigo. Todavia, havendo necessidade ou conveniência, por proposta da Diretoria Executiva, é facultado ao Conselho Deliberativo alterar, de modo provisório ou não, essa percentagem. <b>(alterado)</b></p>	<p><b>Art. 15-A</b> - O CLUBE, apenas em caso de recebimento do título em devolução pelo Associado Proprietário, que fizer parte do quadro associativo, ininterruptamente, há pelo menos <b>(05) cinco anos</b> e estiver quite com as suas obrigações financeiras até a data da efetivação da futura venda para novo Associado, garantirá ao Associado retirante, o equivalente a trinta por cento (30%) do valor do título <b>e</b> da Taxa de Transferência então vigentes, no prazo de até trinta (30) dias a contar do recebimento integral do preço por parte do CLUBE. Não será devido valor algum ao Associado retirante caso o novo Associado não efetue o pagamento integral do preço do título e da Taxa de Transferência ao CLUBE, retornando à sua posição anterior na lista cronológica mencionada no § 1º deste artigo. Todavia, havendo necessidade ou conveniência, por proposta da Diretoria Executiva, é facultado ao Conselho Deliberativo alterar, de modo provisório ou não, essa percentagem <b>ou mesma suspendê-la, por período não superior a (12) doze meses, renováveis por uma única vez. (alterado)</b></p>



**Item “C” da Ordem do dia – “Estudo e verificação sobre a transferência de títulos patrimoniais, admissão e exclusão de dependentes e requisitos para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal”.**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO
<p>§ 2º - O percentual previsto no caput deste artigo passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020, sendo que, de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, tal percentual será de dez por cento (10%), e de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, referido percentual será de vinte por cento (20%).</p>	<p><del>§ 2º - O percentual previsto no caput deste artigo passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020, sendo que, de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, tal percentual será de dez por cento (10%), e de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, referido percentual será de vinte por cento (20%).</del> <b>(excluído)</b></p>
<p><b>Art. 15-B</b> - Na hipótese de venda do título patrimonial diretamente pelo Associado Proprietário, será assegurado ao mesmo, além do preço do título que obtiver com a negociação, o recebimento do equivalente a trinta por cento (30%) do montante da Taxa de Transferência então vigente na data da alienação, independentemente do tempo em que integrar o quadro associativo do CLUBE, concretizando-se a transação somente com o título quite com todas as suas obrigações financeiras perante o CLUBE, sendo que tal operação somente será finalizada após a aceitação do novo Associado pela Comissão de Sindicância, assim como não será respeitada a ordem cronológica prevista no § 1º do artigo 15-A, de modo que esta negociação será iniciada imediatamente, e o pagamento ao sócio retirante de sua participação na Taxa de Transferência e/ou no valor do título ocorrerá no prazo de até trinta (30) dias a contar do recebimento integral do preço por parte do CLUBE. Não será devido valor algum ao Associado retirante caso o novo Associado não efetue o pagamento integral do preço do título e/ou da Taxa de Transferência ao CLUBE. Todavia, havendo necessidade ou conveniência, por proposta da Diretoria Executiva, é facultado ao Conselho Deliberativo alterar, de modo provisório ou não, essa percentagem. <b>(excluído)</b></p>	<p><del><b>Art. 15-B</b> - Na hipótese de venda do título patrimonial diretamente pelo Associado Proprietário, será assegurado ao mesmo, além do preço do título que obtiver com a negociação, o recebimento do equivalente a trinta por cento (30%) do montante da Taxa de Transferência então vigente na data da alienação, independentemente do tempo em que integrar o quadro associativo do CLUBE, concretizando-se a transação somente com o título quite com todas as suas obrigações financeiras perante o CLUBE, sendo que tal operação somente será finalizada após a aceitação do novo Associado pela Comissão de Sindicância, assim como não será respeitada a ordem cronológica prevista no § 1º do artigo 15-A, de modo que esta negociação será iniciada imediatamente, e o pagamento ao sócio retirante de sua participação na Taxa de Transferência e/ou no valor do título ocorrerá no prazo de até trinta (30) dias a contar do recebimento integral do preço por parte do CLUBE. Não será devido valor algum ao Associado retirante caso o novo Associado não efetue o pagamento integral do preço do título e/ou da Taxa de Transferência ao CLUBE. Todavia, havendo necessidade ou conveniência, por proposta da Diretoria Executiva, é facultado ao Conselho Deliberativo alterar, de modo provisório ou não, essa percentagem.</del> <b>(excluído)</b></p>



Item “C” da Ordem do dia – “*Estudo e verificação sobre a transferência de títulos patrimoniais, admissão e exclusão de dependentes e requisitos para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal*”.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO
<p><b>Parágrafo único</b> - O percentual previsto no caput deste artigo passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020, sendo que, de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, tal percentual será de dez por cento (10%), e de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, referido percentual será de vinte por cento (20%). <b>(excluído)</b></p>	<p><del>Parágrafo único</del> - <del>O percentual previsto no caput deste artigo passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020, sendo que, de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, tal percentual será de dez por cento (10%), e de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, referido percentual será de vinte por cento (20%).</del> <b>(excluído)</b></p>
<p><b>Art. 16</b> - (...)</p> <p><b>§ 1º</b> - Em caso de separação ou divórcio de Associado ou proprietário, o título será transferido a quem couber, em auto de adjudicação ou partilha transitada em julgado. <b>(alterado)</b></p> <p><b>§ 2º</b> - Em caso de separação ou divórcio de Associado ou proprietário, o cônjuge ou companheiro, em conformidade com o art. 22, alíneas “a” e “e” e art. 11, § 8º, não contemplado no § 1º deste artigo, terá o direito de aquisição, a qualquer tempo, de novo título, caso disponível, com 50% (cinquenta por cento) de desconto nos valores do Título e da Taxa de Transferência. <b>(alterado)</b></p>	<p><b>Art. 16</b> (...)</p> <p><b>§ 1º</b> - Em caso de separação ou divórcio de Associado ou proprietário, <del>o título familiar será transferido tão somente a um titular, definido em partilha extrajudicial ou judicial, sendo esta última com trânsito em julgado.</del> <b>(alterado)</b></p> <p><b>§ 2º</b> - Na hipótese de omissão na partilha ou de divisão do título entre os dois cônjuges ou companheiros(as), perante o CLUBE, o título caberá a quem consta como titular em seus registros, submetendo-se o outro às determinações do Estatuto Social. <b>(acrescentado)</b></p> <p><b>§ 3º</b> - Em caso de separação ou divórcio de Associado ou proprietário, o cônjuge ou companheiro, em conformidade com o art. 22, alíneas “a” e “e” e art. 11, § 8º, não contemplado no § 1º deste artigo, terá o direito de aquisição, <del>no prazo máximo de 02 (dois) anos, de novo título, caso disponível em carteira, com 50% (cinquenta por cento) de desconto nos valores do Título Patrimonial e da Taxa de Transferência, excluindo-se a condição prevista no art. 11, § 3º, aplicada ao caso de não disponibilidade de títulos em carteira.</del> <b>(alterado)</b></p>
<p><b>Art. 23</b> - (...)</p>	<p><b>Art. 23</b> - (...)</p>



**Item “C” da Ordem do dia – “Estudo e verificação sobre a transferência de títulos patrimoniais, admissão e exclusão de dependentes e requisitos para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal”.**

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS PROPOSTOS
<p><b>f)</b> dez por cento (10%) para ascendentes diretos de Associado proprietário, de seu cônjuge ou companheiro(a), nos termos da letra “e” do art. 22, maiores de sessenta e cinco (65) anos e menores de setenta (70) anos <b>alterado)</b></p> <p><b>g)</b> quarenta por cento (40%) para ascendentes diretos de Associado proprietário, de seu cônjuge ou companheiro(a), nos termos da letra “e” do art. 22, de idade inferior a sessenta e cinco (65) anos. <b>alterado)</b></p> <p>§ 1º - Os Associados pertencentes ao Quadro Associativo até a aprovação e vigência da presente alteração estatutária possuem ressaltados seus direitos adquiridos para os efeitos deste artigo, sendo isentos os ascendentes diretos de Associado Proprietário de qualquer categoria, ou de seu cônjuge, maiores de sessenta e cinco (65) anos. <b>(alterado)</b></p>	<p><b>f)</b> dez por cento (10%) para ascendentes diretos de Associado proprietário, de seu cônjuge ou companheiro(a), nos termos da letra “e” do art. 22, maiores de sessenta e cinco (65) anos e menores de setenta (70) anos, <b>somente para associados com direito adquirido anteriores à alteração estatutária de XX/XX/2025. (alterado)</b></p> <p><b>g)</b> quarenta por cento (40%) para ascendentes diretos de Associado proprietário, de seu cônjuge ou companheiro(a), nos termos da letra “e” do art. 22, de idade inferior a sessenta e cinco (65) anos, <b>somente para associados com direito adquirido anteriores à alteração estatutária de XX/XX/2025. (alterado)</b></p> <p>§ 1º - Os Associados pertencentes ao Quadro Associativo até a aprovação e vigência <b>da alteração estatutária de 06 a 12 de novembro de 2017</b> possuem ressaltados seus direitos adquiridos para os efeitos deste artigo, sendo isentos os ascendentes diretos de Associado Proprietário de qualquer categoria, ou de seu cônjuge, maiores de sessenta e cinco (65) anos. <b>(alterado)</b></p>
<p><b>Art. 30 - (...)</b>  <b>b)</b> ser proposto por dois Associados, de qualquer categoria, maiores de vinte e um (21) anos, quites com suas obrigações sociais e que tenham ingressado no CLUBE pelo menos há dois (2) anos, não podendo ser proponentes os Diretores e os membros das Comissões de Sindicância e de Julgamento; <b>(alterado)</b></p>	<p><b>Art. 30 - (...)</b>  <b>b)</b> ser proposto por <b>(02)</b> dois Associados, de qualquer categoria, <b>maiores de dezoito (18) anos</b>, quites com suas obrigações sociais e que tenham ingressado no CLUBE pelo menos há dois <b>(02)</b> anos, não podendo ser proponentes os Diretores, <b>os membros da Mesa do Conselho Deliberativo</b>, das Comissões de Sindicância e de Julgamento, <b>assim como seus Dependentes;</b> <b>(alterado)</b></p>
<p><b>Art. 31</b> - Assinado em formulário oficial do CLUBE, o pedido de admissão será instruído com fotografias e documentos de</p>	<p><b>Art. 31</b> - Assinado em formulário oficial do CLUBE, <b>físico ou eletrônico</b>, o pedido de admissão será instruído com fotografias</p>



**Item “C” da Ordem do dia – “Estudo e verificação sobre a transferência de títulos patrimoniais, admissão e exclusão de dependentes e requisitos para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal”.**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO
<p>identificação do candidato e de seus eventuais dependentes; com atestado médico de cada um dos interessados na postulação, comprovando não sofrerem de moléstia ou distúrbio que possa provocar contágio ou prejuízo patrimonial; bem como com certidão de buscas procedidas nos Cartórios de Protestos, Distribuidores Cíveis e Criminais das comarcas onde o interessado residiu nos últimos cinco (5) anos, se domiciliado, neste período, no Brasil. Durante a tramitação do processo deverão ainda ser apresentados outros documentos eventualmente solicitados pela Comissão de Sindicância ou pela Diretoria Executiva, ou, no caso do art. 32, pela Comissão de Julgamento. <b>(alterado)</b></p> <p>§ 2º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior e complementada a documentação porventura faltante, segundo verificação preliminar procedida pela Secretaria do CLUBE, será o pedido encaminhado à Comissão de Sindicância para manifestação, passando, a seguir, à deliberação da Diretoria Executiva. <b>(alterado)</b></p>	<p>e documentos de identificação do candidato e de seus eventuais dependentes; com atestado médico de cada um dos interessados na postulação, comprovando não sofrerem de moléstia ou distúrbio que possa provocar contágio ou prejuízo patrimonial; bem como com certidão de buscas procedidas nos Cartórios de Protestos, Distribuidores Cíveis e Criminais das comarcas onde o interessado residiu nos últimos cinco (05) anos, se domiciliado, neste período, no Brasil. Durante a tramitação do processo deverão ainda ser apresentados outros documentos eventualmente solicitados pela Comissão de Sindicância ou pela Diretoria Executiva, ou, no caso do art. 32, pela Comissão de Julgamento. <b>(alterado)</b></p> <p>§ 2º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior e complementada a documentação porventura faltante, segundo verificação preliminar procedida pela Secretaria do CLUBE, será o pedido encaminhado à Comissão de Sindicância para manifestação, passando, a seguir, a decisão para deliberação da Diretoria Executiva, aplicando-se o disposto no art. 32. <b>(alterado)</b></p>
<p><b>Art. 32</b> - A Diretoria Executiva poderá requerer à Comissão de Julgamento reexame de pedido de admissão que haja recebido manifestação desfavorável da Comissão de Sindicância. <b>(alterado)</b></p> <p><b>Parágrafo único</b> - No caso deste artigo, as decisões da Comissão de Julgamento são definitivas. <b>(alterado)</b></p>	<p><b>Art. 32</b> – A Diretoria Executiva, caso entenda necessário, deverá requerer à Comissão de Julgamento reexame de pedido de admissão que haja recebido parecer favorável ou desfavorável da Comissão de Sindicância., mediante recurso, no prazo de 08 (oito) dias úteis do seu conhecimento, <b>(alterado)</b></p> <p><b>Parágrafo único</b> - No caso deste artigo, as decisões da Comissão de Julgamento são definitivas, não cabendo mais</p>



**Item “C” da Ordem do dia – “Estudo e verificação sobre a transferência de títulos patrimoniais, admissão e exclusão de dependentes e requisitos para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal”.**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO
	recurso da decisão pelo Postulante ou pela Diretoria Executiva, que deverá acatar a decisão. <b>(alterado)</b>
<p><b>Art. 33</b> - A tramitação do pedido de admissão obedecerá às normas complementares que eventualmente venham a ser estabelecidas pela Diretoria Executiva; e nos diversos órgãos, sua apreciação e votação far-se-ão em reunião secreta. <b>(alterado)</b></p> <p><b>§ 1º</b> - Em caso de rejeição por motivo de mérito de pedido de ingresso no corpo associativo, em hipótese alguma as razões da deliberação serão participadas ou divulgadas. <b>(alterado)</b></p>	<p><b>Art. 33</b> - A tramitação do pedido de admissão obedecerá às normas complementares que eventualmente venham a ser estabelecidas pela Diretoria Executiva, <b>nos termos deste Estatuto</b>; e nos diversos órgãos, sua apreciação e votação far-se-ão em reunião secreta.</p> <p><b>§ 1º</b> - Em caso de rejeição por motivo de mérito de pedido de ingresso no corpo associativo, <b>em hipótese alguma as razões da deliberação serão participadas ou divulgadas.</b> <b>(alterado)</b></p>
<p><b>Art. 34-</b> (...)</p> <p><b>§ 1º</b> - Ocorrendo exclusão de Associado por falta de pagamento de taxas ou outras responsabilidades, mediante liquidação do débito no prazo e com o acréscimo de correção monetária e reembolso de despesas fixados pela Diretoria, por uma só vez será permitida a readmissão do faltoso, desde que ainda seja possuidor do título patrimonial ou adquira outro. <b>(alterado)</b></p>	<p><b>Art. 34-</b> (...)</p> <p><b>§ 1º</b> - Ocorrendo exclusão de Associado por falta de pagamento de taxas ou outras responsabilidades, <b>tendo sido o débito integralmente quitado pela retomada do título ou, mediante sua liquidação no prazo</b> e com o acréscimo de correção monetária e reembolso de despesas fixados pela Diretoria <b>Executiva</b>, por uma única vez será permitida a readmissão do faltoso, desde que ainda seja possuidor do título patrimonial ou adquira outro. <b>(alterado)</b></p>
<p><b>Art. 38</b> - Os Associados pertencentes ao Quadro Associativo até aprovação e vigência da presente alteração estatutária possuem ressalvados seus direitos adquiridos para efeito deste artigo, podem ser admitidos como Dependentes do Associado Proprietário, de qualquer categoria, e do</p>	<p><b>Art. 38</b> - Os Associados pertencentes ao Quadro Associativo até aprovação e vigência <b>da alteração estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de XX/XX/2025</b> possuem ressalvados seus direitos adquiridos para efeito deste artigo, <b>podendo</b> ser admitidos como Dependentes do Associado</p>



**Item “C” da Ordem do dia – “Estudo e verificação sobre a transferência de títulos patrimoniais, admissão e exclusão de dependentes e requisitos para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal”.**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO
<p>Associado Vitalício: <b>(alterado)</b></p> <p><b>b)</b> Podem ser admitidos como Dependentes do Associado Proprietário, de qualquer categoria e do Associado Vitalício, independentemente de comprovação econômica, os seus ascendentes diretos e os de seu cônjuge, desde que um (1) deles, tenha idade superior a sessenta e cinco (65) anos, ficando os mesmos isentos da Taxa de Dependente, em conformidade com o art. 22, alínea “c”, e sujeitos à cobrança de Taxa de Dependente, em conformidade com o art. 23, alíneas “f” e “g”. <b>(alterado)</b></p> <p><b>c)</b> as demais pessoas mencionadas no art. 22; <b>(alterado)</b></p>	<p>Proprietário, de qualquer categoria, e do Associado Vitalício: <b>(alterado)</b></p> <p><b>b)</b> os seus ascendentes diretos e os de seu cônjuge ou companheiro(a), independentemente de comprovação econômica. Esse direito não se aplica aos títulos adquiridos e nem tampouco cedidos a terceiros, na forma do art. 36, após a vigência da alteração estatutária de XX/XX/2025, desde que um (01) deles, por núcleo familiar, vivo, tenha idade superior a sessenta e cinco (65) anos, ficando os mesmos isentos da Taxa de Dependente, em conformidade com o art. 22, alínea “c” e artigo 23, § 1º, e sujeitos à cobrança de Taxa de Dependente, em conformidade com o art. 23, alíneas “f” e “g”; <b>(alterado)</b></p> <p><b>c)</b> os ascendentes em linha reta (pais), em caso de transmissão do título para descendente de (1º) primeiro grau, desde que um (01) deles, vivo, tenha idade superior a (65) sessenta e cinco anos e tempo mínimo de associação de (05) cinco anos, ficando os mesmos isentos da Taxa de Dependente, em conformidade com os artigos 22, alínea “c” e 23, § 1º, e sujeitos à cobrança de Taxa de Dependente, em conformidade com o art. 23, alíneas “f” e “g”, exclusivamente no mesmo Título Patrimonial e desde que os direitos relativos ao Título Patrimonial tenham sido transmitidos por ato “intervivos”. <b>(acrescentado)</b></p> <p><b>g)</b> as demais pessoas mencionadas no art. 22; com a salvaguarda da alínea “b” do caput do artigo. <b>(alterado)</b></p>
<p><b>Art. 41</b> - A inscrição de Dependente será imediatamente</p>	<p><b>Art. 41</b> - A inscrição de Dependente será requerida pelo</p>



**Item “C” da Ordem do dia – “Estudo e verificação sobre a transferência de títulos patrimoniais, admissão e exclusão de dependentes e requisitos para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal”.**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO
<p>procedida, mediante comprovação documental, nos casos previstos nas letras “a” e “b” do Art. 38. Nas demais hipóteses, será requerida pelo Associado interessado e deliberada pela Diretoria Executiva, após parecer da Comissão de Sindicância. <b>(alterado)</b></p> <p><b>Parágrafo único</b> - Da decisão da Diretoria Executiva denegando inscrição de dependente cabe pedido de reexame, sem efeito suspensivo, para a Comissão de Julgamento, sendo irrecorrível a decisão desse Órgão. <b>(alterado)</b></p>	<p>Associado interessado e deliberada pela Diretoria Executiva após decisão da Comissão de Sindicância, que poderá solicitar os documentos previstos no art. 31, a seu critério. <b>(alterado)</b></p> <p><b>Parágrafo único</b> - Da manifestação favorável ou desfavorável da Comissão de Sindicância, referente a inscrição de Dependente, cabe pedido de reexame, sem efeito suspensivo, para a Comissão de Julgamento, em conformidade com o art. 32 deste Estatuto, sendo irrecorrível a decisão deste órgão. <b>(alterado)</b></p>
<p><b>Art. 72</b> - As eleições para Membros do Conselho obedecerão ao disposto neste Estatuto; e na primeira sexta-feira do mês de outubro, após a proclamação dos eleitos, o Conselho Deliberativo, por seu Presidente, dar-lhes-á posse, em conformidade com o Regimento Interno do Órgão. <b>(alterado)</b></p>	<p><b>Art. 72</b> - As eleições para Membros do Conselho obedecerão ao disposto neste Estatuto; e na primeira semana do mês de outubro, após a proclamação dos eleitos, o Conselho Deliberativo, por seu Presidente, dar-lhes-á posse, em conformidade com o Regimento Interno do Órgão. <b>(alterado)</b></p>
<p><b>Art. 73</b> - O Conselho será regido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que constituirão sua Mesa Diretora, todos com mandato de dois (2) anos. Ao Presidente não será permitida a reeleição.</p>	<p><b>Art. 73</b> - O Conselho será regido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que constituirão sua Mesa Diretora, todos com mandato de dois (02) anos. Ao Presidente não será permitida a reeleição.</p> <p><b>Parágrafo único</b> - Apenas Conselheiros com, no mínimo, doze (12) anos como associados, um (01) mandato completo integral ou nove (09) anos alternados, contando como tempo o período de licença para exercer cargos na Diretoria, e Conselheiros Vitalícios, poderão candidatar-se à Presidência e à Vice-Presidência do Conselho Deliberativo; <b>(acrescentado)</b></p>
<p><b>Art. 78</b> -(...)</p>	<p><b>Art. 78</b>(...)</p>



**Item “C” da Ordem do dia – “Estudo e verificação sobre a transferência de títulos patrimoniais, admissão e exclusão de dependentes e requisitos para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal”.**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO
<p><b>c)</b> na primeira sexta-feira do mês de outubro dos anos ímpares, para dar posse aos Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral, para a eleição e posse da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes do Órgão; <b>(alterado)</b></p> <p><b>d)</b> na primeira sexta-feira do mês de outubro, de três em três anos, para eleger o Conselho Fiscal, na mesma data que a eleição mencionada na alínea “c” deste artigo; <b>(alterado)</b></p>	<p><b>c)</b> na primeira <b>semana</b> do mês de outubro dos anos ímpares, para dar posse aos Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral, <b>Ordinária</b> para a eleição e posse da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes do Órgão; <b>(alterado)</b></p> <p><b>d)</b> na primeira <b>semana</b> do mês de outubro, de três em três anos, para eleger o Conselho Fiscal, na mesma data que a eleição mencionada na alínea “c” <b>do caput do artigo</b>; <b>(alterado)</b></p>
<p><b>Art. 92</b> - Compete à Comissão de Julgamento:</p> <p><b>§ 1º</b> - A Comissão de Julgamento deverá decidir as questões de sua competência em prazo fixado pelo Presidente do Conselho Deliberativo (art. 85, “o”), não superior a trinta (30) dias, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 2º do art. 119.</p> <p><b>§ 2º</b> - Por necessidade evidente o prazo do parágrafo anterior, poderá ser prorrogado pelo Presidente do Conselho Deliberativo por período não superior a noventa (90) dias.</p>	<p><b>Art. 92</b> - Compete à Comissão de Julgamento:</p> <p><b>§ 1º</b> - A Comissão de Julgamento deverá decidir as questões de sua competência em prazo fixado pelo Presidente do Conselho Deliberativo (art. 85, “o”), não superior a trinta (30) dias. <b>(alterado)</b></p> <p><b>§ 2º</b> - Por necessidade <b>devidamente justificada pelo seu Presidente</b> o prazo do parágrafo anterior, poderá ser prorrogado pelo Presidente do Conselho Deliberativo por período não superior a noventa (90) dias. <b>(alterado)</b></p>
<p><b>Art. 94</b> - A Diretoria Executiva do CLUBE é constituída de cinco (5) Membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, a saber:</p> <p>Presidente; 1º e 2º Vice-Presidentes; Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.</p>	<p><b>Art. 94</b> - A Diretoria Executiva do CLUBE é constituída de cinco <b>(05)</b> Membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, a saber:</p> <p>Presidente; 1º e 2º Vice-Presidentes; Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.</p>



**Item “C” da Ordem do dia – “Estudo e verificação sobre a transferência de títulos patrimoniais, admissão e exclusão de dependentes e requisitos para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal”.**

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS PROPOSTOS
<p>§ 1º - No desempenho de suas atribuições a Diretoria Executiva poderá ser auxiliada ou assessorada por Comissões, Diretores Adjuntos, Diretores de Departamentos e Encarregados, escolhidos e dispensados pelo Presidente.</p> <p>§ 2º - É assegurada a participação de atletas na Diretoria Executiva, por intermédio dos Diretores de Departamentos e/ou Adjuntos que assim se declarem.</p>	<p>§ 1º - No desempenho de suas atribuições a Diretoria Executiva, será auxiliada ou assessorada por <b>associados denominados Diretores de Departamento ou Coordenadores</b>, escolhidos e dispensados pelo Presidente, <b>que também, poderá formar Comissões. (alterado)</b></p> <p>§ 2º - É assegurada a presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nos cargos de direção do CLUBE, que são os <b>Membros da Diretoria Executiva e os Diretores de Departamentos. (acrescentado)</b></p> <p>§ 3º - É assegurada a participação de atletas na Diretoria Executiva, por intermédio dos Diretores de Departamentos e/ou Adjuntos que assim se declarem.</p>
<p><b>Art. 95</b> - O mandato dos Diretores eleitos será de três (3) anos. <b>(alterado)</b></p> <p>§ 3º - Excetuando-se pelo Presidente, os demais Membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos, para o mesmo ou diferente cargo, por uma (1) única vez, vedando-se, entretanto, a eleição para qualquer cargo da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, Comissão de Julgamento e Conselho Fiscal em mandato imediatamente subsequente. <b>(alterado)</b></p> <p>§ 4º - Os Membros da Diretoria Executiva não poderão</p>	<p><b>Art. 95</b> - O mandato dos Diretores eleitos será de três <b>(03)</b> anos. <b>(alterado)</b></p> <p>§ 3º - Excetuando-se pelo Presidente, <b>que não pode se reeleger</b>, os demais Membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos para cargos da Diretoria Executiva por uma (01) única vez, <b>sendo admitido, contudo, que estes, em mandato imediatamente subsequente, apenas possam ser eleitos ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva. É vedada a eleição dos Membros da Diretoria Executiva para qualquer cargo da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, Comissão de Julgamento, Comissão de Sindicância, Comissão de Avaliação Esportiva e Conselho Fiscal em mandato imediatamente subsequente. (alterado)</b></p> <p>§ 4º - Os Membros da Diretoria Executiva <b>e de Departamentos</b> não poderão exercer cargo ou função em entidade de</p>



Item “C” da Ordem do dia – “*Estudo e verificação sobre a transferência de títulos patrimoniais, admissão e exclusão de dependentes e requisitos para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal*”.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO
exercer cargo ou função em entidade de administração do desporto ou na Justiça Desportiva. <b>(alterado)</b>	administração do desporto ou na Justiça Desportiva. <b>(alterado)</b>
<p><b>Art. 109º - (. . .)</b></p> <p><b>Parágrafo único</b> - Além do que vier a ser estatuído no Regimento Interno do Órgão, compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar a Assembleia Geral Extraordinária e o Conselho Deliberativo, segundo o disposto no parágrafo único do art. 68 e no art. 79, “c”, deste Estatuto.</p>	<p><b>Art. 109º - (. . .)</b></p> <p>§ 1º - Apenas Associados com, no mínimo, (2/3) dois terços de (um) mandato completo de Conselheiro, integral ou alternado, contando como tempo o período de licença para exercer cargos na Diretoria, ou 09 (nove) anos de associação, poderão candidatar-se à Presidência do Conselho Fiscal; <b>(acrescentado)</b></p> <p>§ 2º - Além do que vier a ser estatuído no Regimento Interno do Órgão, compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar a Assembleia Geral Extraordinária e o Conselho Deliberativo, segundo o disposto no parágrafo único do art. 68 e no art. 79, “c”, deste Estatuto</p>
<p><b>Art. 122</b> - Só podem ser candidatos os Associados eleitores, incluindo seu dependente com direito a voto, que pertençam ao quadro associativo pelo menos três (3) anos antes da data do escrutínio, atendidas, ainda, as seguintes exigências: <b>(alterado)</b></p> <p><b>b)</b> apenas Conselheiros e ex-Conselheiros poderão candidatar-se à Presidência e às Vice-Presidências da Diretoria Executiva; <b>(alterado)</b></p>	<p><b>Art. 122</b> - Só podem ser candidatos os Associados eleitores, incluindo seu dependente com direito a voto, que pertençam ao quadro associativo pelo menos três (03) anos antes da data do escrutínio, atendidas, ainda, as seguintes exigências: <b>(alterado)</b></p> <p><b>b)</b> Apenas Conselheiros e ex-Conselheiros com, no mínimo, doze (12) anos como associados, um (01) mandato completo integral ou nove (09) anos alternados, contando como tempo o período de licença para exercer cargos na Diretoria, e Conselheiros Vitalícios, poderão candidatar-se à Presidência e às Vice-Presidências da Diretoria Executiva; <b>(alterado)</b></p> <p><b>c)</b> Apenas Associados com, no mínimo, nove (09) anos de Associação poderão candidatar-se à Diretoria Financeira e</p>



**Item “C” da Ordem do dia – “Estudo e verificação sobre a transferência de títulos patrimoniais, admissão e exclusão de dependentes e requisitos para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal”.**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO
<p><b>c)</b> não poderão pleitear vaga no Conselho Fiscal ou na Comissão Eleitoral os membros da Diretoria Executiva e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o quarto grau, inclusive.</p> <p><b>d)</b> não poderão candidatar-se a qualquer cargo da Diretoria Executiva os Associados que incidam em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, ou a que vigorar em seu lugar.</p>	<p><b>Diretoria Administrativa; (acrescentado)</b></p> <p><b>d)</b> não poderão pleitear vaga no Conselho Fiscal ou na Comissão Eleitoral os membros da Diretoria Executiva e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o quarto grau, inclusive.</p> <p><b>e)</b> não poderão candidatar-se a qualquer cargo da Diretoria Executiva os Associados que incidam em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, ou a que vigorar em seu lugar.</p>
	<p><b>Art. 159</b> – Enquanto não tiverem títulos em carteira pelo CLUBE para atendimento dos artigos 11, § 2º e 39 e 16, § 2º o Dependente que tiver perdido sua condição por motivo etário ou por casamento poderá continuar frequentando o CLUBE, na condição de “Dependente Filho”, com permanência prorrogada, até que exista título disponível em carteira e o referido Dependente seja convocado para promover sua aquisição. <b>(acrescentado)</b></p> <p><b>§ 1º</b> - O valor da taxa de manutenção a ser paga pelo “Dependente Filho”, com permanência prorrogada, será equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da taxa nominal de manutenção, ficando este isento do pagamento de Taxa Patrimonial. <b>(acrescentado)</b></p> <p><b>§ 2º</b> - O “Dependente Filho”, com permanência prorrogada não poderá votar, ser votado ou ocupar cargos na Administração do</p>



Item “C” da Ordem do dia – “*Estudo e verificação sobre a transferência de títulos patrimoniais, admissão e exclusão de dependentes e requisitos para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal*”.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO
	<p><b>CLUBE. (acrescentado)</b></p> <p>§ 3º - O CLUBE manterá 02 (duas) listas sequenciais de espera, sendo a 1ª (primeira) para Dependentes em linha reta de Associados proprietários (descendentes) e a 2ª para Dependentes ex-Cônjuges ou ex-Companheiros(as). Serão chamados para aquisição dos títulos, sequencialmente, 03 (três) Dependentes da (1ª) primeira lista e (01) um Dependente da (2ª) segunda lista (proporção 3:1). <b>(acrescentado)</b></p> <p>§ 4º Assim que chamado para aquisição do título, o “Dependente Filho”, com permanência prorrogada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para exercer sua opção, ao fim do qual perderá essa condição e o direito à frequência. As condições para pagamento do título patrimonial serão definidas pela Diretoria Executiva, valendo igualmente para todos os pretendentes. <b>(acrescentado)</b></p> <p>§ 5º - A condição de “Dependente Filho”, com permanência prorrogada, não é transferível sob nenhuma hipótese e abrange tão somente o Dependente em lista de espera que perdeu sua condição por faixa etária ou casamento. <b>(acrescentado)</b></p> <p>§ 6º - O Conselho Deliberativo poderá suspender por prazo determinado, não superior a (12) doze meses, os efeitos deste artigo, a pedido justificado da Diretoria Executiva, através de voto qualificado do Conselho Deliberativo, podendo ser a suspensão renovada por igual período, por uma única vez. <b>(acrescentado)</b></p>



Item “C” da Ordem do dia – “*Estudo e verificação sobre a transferência de títulos patrimoniais, admissão e exclusão de dependentes e requisitos para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal*”.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO
	<p><b>Art. 160</b> – Ficam regularizados os Associados Dependentes menores de sessenta e cinco (65) anos, em situação consolidada até aprovação da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de <b>XX/XX/2025</b>, que foram aceitos no quadro associativo por equívoco na interpretação do art. 38, alínea “b”, posto que a idade do ascendente falecido não conta para efeitos de aplicação do direito estatutário, conforme Estatuto. <b>(acrescentado)</b></p> <p><b>Art. 161</b> - Em razão das alterações introduzidas no Estatuto pela Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de <b>XX/XX/2025</b>, preserva-se o direito adquirido aos postulantes ao cargo de Presidente e Vice-Presidente da Mesa do Conselho Deliberativo para os atuais Conselheiros com mandato válido até os anos de 2025, 2027 e 2029, não valendo o mesmo para os cargos da Diretoria Executiva, que segue o Estatuto vigente. <b>(acrescentado)</b></p>